



RESOLUÇÃO Nº 021/2024– TCE, de 23 de julho de 2024.

Altera a Resolução nº 10/2016 – TCE, de 02 de junho de 2016, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a servidores, colaboradores e colaboradores eventuais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 757/2024 consolidou a estrutura base dos Serviços Técnicos e Administrativos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, passando a vincular o exercício de algumas atividades a Funções Gratificadas; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de critérios de concessão e dos valores de diárias dos servidores e colaboradores eventuais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 010/2016 – TCE, de 02 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

Parágrafo único.....

I – deslocamento para fora da Região Metropolitana de Natal, essa definida na Lei Complementar Estadual nº 152, de 16 de janeiro de 1997, com alterações posteriores, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – para o dia do retorno ao Município sede do Tribunal de Contas;”

“Art. 6º Na hipótese de o servidor estar assessorando Conselheiro, Conselheiro Substituto ou Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da



diária percebida pelos membros ocupantes dos cargos em referência, devendo constar no processo de concessão de diária a justificativa formal do membro, quanto à necessidade de assessoramento em tempo integral ou assistência direta pelo servidor.”

“Art. 8º.....

II – o deslocamento for dentro da Região Metropolitana de Natal, definida na Lei Complementar Estadual nº 152, de 16 de janeiro de 1997, com alterações posteriores;”

“Art. 11.....

§2º O colaborador ou colaborador eventual fará jus à diária equivalente ao Nível II, do Anexo Único, desta Resolução.”

“Art. 19. Será concedido aos servidores, colaboradores e colaboradores eventuais, adicional correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor básico da diária para outro Estado do Nível II, do Anexo Único desta Resolução, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local do embarque e do local do desembarque ao de trabalho ou hospedagem e vice-versa.” (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Resolução nº 10/2016 – TCE, de 02 de junho de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se o inciso I do art. 8º, o art. 10 e o parágrafo único do art. 12, da Resolução nº 10/2016-TCE, de 02 de junho de 2016, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 23 de julho de 2024.

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA

Conselheiro GEORGE MONTENEGRO SOARES

Fui presente:

Bacharel CARLOS ROBERTO GALVÃO BARROS
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado



ANEXO ÚNICO

LOCAL DE DESTINO DO DESLOCAMENTO	NÍVEIS E VALORES DAS DIÁRIAS		
	I	II	III
MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE COM MENOS DE 50.000 HABITANTES	R\$ 340,62	R\$ 315,49	R\$ 284,71
MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE COM MAIS DE 50.000 HABITANTES	R\$ 650,15	R\$ 602,20	R\$ 543,48
OUTROS ESTADOS	R\$ 754,24	R\$ 698,61	R\$ 630,49
ESTADOS DE SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO E DISTRITO FEDERAL	R\$ 830,66	R\$ 769,39	R\$ 694,37
INTERNACIONAL*	US\$ 240,00	US\$ 222,00	US\$ 200,00

* Valor pago em reais, convertido no dia da emissão da ordem de pagamento.

NÍVEIS	DESCRIÇÃO
I	Servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão símbolo CC-1; e servidores em exercício de Função Gratificada símbolo FG-1.
II	Servidores com Formação de Nível Superior que não se enquadram no Nível I.
III	Demais servidores, que não se enquadram nos Níveis I e II.